



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 831/2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	R\$	27.911.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.501.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	87.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	24.965.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	50.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	282.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	282.800,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	0,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	-3.193.900,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	3.193.900,00
TOTAL	R\$	25.000.000,00

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em **R\$ 17.582.140,00** (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais) e o orçamento da seguridade social em **R\$ 7.417.860,00** (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	23.598.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.151.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	25.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO.

01 LEGISLATIVA	R\$	1.296.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.968.572,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	12.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.395.900,00
10 SAÚDE	R\$	6.021.960,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	6.313.640,00
13 CULTURA	R\$	64.600,00
15 URBANISMO	R\$	25.800,00
16 HABITAÇÃO	R\$	11.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

20 AGRICULTURA	R\$	553.728,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	17.600,00
25 ENERGIA	R\$	381.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	1.843.500,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	27.400,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	815.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	25.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	R\$	1.296.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	1.296.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$	512.350,00
01 – Gabinete do Prefeito	R\$	430.850,00
02 – Controladoria Geral	R\$	81.500,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.914.922,00
01 – Secretaria Mun. De ADM	R\$	3.914.922,00
D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	6.407.540,00
01 – Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	3.528.040,00
02 – FUNDEB	R\$	2.860.000,00
03 – Fundo Municipal Investimentos Culturais	R\$	19.500,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	R\$	6.021.960,00
1 – Secretaria de Saúde	R\$	171.960,00
2 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	5.850.000,00
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	R\$	557.728,00
01 – Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	R\$	537.728,00
02 – Fundo Municipal de Desen. Sustentável	R\$	10.000,00
03 – Fundo Municipal de Desen. Rural	R\$	10.000,00
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA,	R\$	4.063.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS		
1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura , Trânsito e Serviços Urbanos	R\$	4.063.000,00
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	R\$	1.330.200,00
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	R\$	685.200,00
2 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	516.500,00
3 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	85.000,00
4 – Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	R\$	20.000,00
5 – Fundo Municipal de Defesa Civil	R\$	12.500,00
6 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	11.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	R\$	212.700,00
1 – Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	R\$	191.600,00
2 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	21.100,00
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	433.600,00
1 – Secretaria Mun. De Finanças	R\$	433.600,00
K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
1- Reserva de Contingência	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	25.000.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares até o limite de **30%** (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

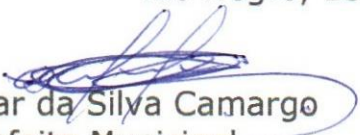
Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2020.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 664/2020 - ANO IV

RIO NEGRO- MS, TERÇA-FEIRA

15 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Eze

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles

1º Secretário – Valdir Fischer

2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza

Vereador – Eronildes Sabino Nery

Vereador – Vanderlei Alves de Amorim

Vereador – Guido Schmitz

Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach

Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Ato do Prefeito

LEI Nº 831/2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	R\$	27.911.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	2.501.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	307.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	87.300,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	24.965.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	50.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	282.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	282.800,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	0,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	3.193.900,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	3.193.900,00

TOTAL	R\$	25.000.000,00
--------------	------------	----------------------

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em **R\$ 17.582.140,00** (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais) e o orçamento da seguridade social em **R\$ 7.417.860,00** (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.		
DESPESAS CORRENTES	R\$	23.598.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.151.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	25.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO.		
01 LEGISLATIVA	R\$	1.296.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.968.572,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	12.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.395.900,00
10 SAÚDE	R\$	6.021.960,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	6.313.640,00
13 CULTURA	R\$	64.600,00
15 URBANISMO	R\$	25.800,00
16 HABITAÇÃO	R\$	11.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.600,00
20 AGRICULTURA	R\$	553.728,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	17.600,00
25 ENERGIA	R\$	381.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	1.843.500,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	27.400,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	815.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	250.000,00
TOTAL	R\$	25.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	R	1.296,00
	\$	0,00
1 - Câmara Municipal	R	1.296.000,00
	\$	0
B) PODER EXECUTIVO.	R	
	\$	512.350,00

01 - Gabinete do Prefeito	R		S	430.850,00
02 - Controladoria Geral	R		S	81.500,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R	3.914.922,00	S	0
01 - Secretaria Mun. De ADM	R	3.914.922,00	S	0
D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R	6.407.540,00	S	0
01 - Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R	3.528.040,00	S	0
02 - FUNDEB	R	2.860.000,00	S	0
03 - Fundo Municipal Investimentos Culturais	R		S	19.500,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	R	6.021.960,00	S	0
1 - Secretaria de Saúde	RS	171,96		0,00
2 - Fundo Municipal de Saúde	R	5.850.000,00	S	0
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	R	557.728,00	S	
01 - Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	R	537.728,00	S	
02 - Fundo Municipal de Desen. Sustentável	R	10.000,00	S	
03 - Fundo Municipal de Desen. Rural	R	10.000,00	S	
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	R	4.063.000,00	S	0
1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	R	4.063.000,00	S	0
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	R	1.330.200,00	S	0
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	R	685.200,00	S	
2 - Fundo Municipal de Assistência Social	R	516.500,00	S	
3 - Fundo Municipal de Investimento Social	R	85.000,00	S	
4 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	R	20.000,00	S	
5 - Fundo Municipal de Defesa Civil	R	12.500,00	S	
6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R	11.000,00	S	
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	R	212.700,00	S	
1 - Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	R	191.600,00	S	
2 - Fundo Municipal de Turismo	R	21.100,00	S	
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R	433.600,00	S	
1 - Secretaria Mun. De Finanças	R	433.600,00	S	

K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R	
	S	250.000,00
1- Reserva de Contingência	R	
	S	250.000,00
TOTAL	R	25.000.000,00
	S	00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2021, a abrir créditos suplementares até o limite de **30%** (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 15 de dezembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 830/2020.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E PARÁGRAFO ÚNICO, E REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 714, DE 28 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 714, de 28 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a partir do ano de 2025, promoverá a substituição gradual das pontes de madeira existentes nas estradas vicinais do município, por estruturas de concreto armado, mista, tubulação de concreto, manilhas ou estrutura metálica, conforme as características de cada local.

Parágrafo único: a substituição de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada conforme estudo de viabilidade, seguindo as especificações descritas em projeto que define a melhor tecnologia a ser implantada, sendo pontes com estrutura de concreto, mista ou por tubulação.

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 714, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, MS, 15 de dezembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

LEI Nº 829/2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2020, APROVOU e ou SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º- Esta Lei institui a Alteração do Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no

art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante deste projeto de lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº 88 de 14 de outubro de 2018, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 - Este Projeto de Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro - MS, 15 de dezembro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2020

Processo de Administrativo nº 083/2020
Pregão Presencial nº 027/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA

Do Objeto: Aquisição de veículo utilitário mini van, com sete lugares, com recursos específicos da portaria Nº 378, de 07 de maio de 2020, destinado ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade da zona rural e urbana, visando o enfrentamento ao COVID-19, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

Valor Total: R\$ 96.890,00 (Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Noventa Reais)

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

08.085-08.244.0070.2153-4.4.90.52.00.129.

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes - Representante

Rio Negro /MS, 15 de dezembro de 2020.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

